



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 10, DE 13 DE MAIO DE 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO
EM 20/05/2019
PRESIDENTE

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO
100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

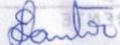
A Câmara Municipal de Natividade da Serra aprovou e a Mesa Diretora Sanciona e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

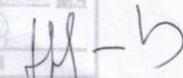
ARTIGO 1º - O ARTIGO 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 100 – Todas as publicações de atos municipais, compreendidos como Leis, Portarias e Decretos, far-se-ão em órgão da imprensa local/regional ou por meio de afixação em mural próprio e, sendo atos do Executivo, a publicação se dará no site oficial da Prefeitura e, sendo atos do Legislativo, a publicação se dará no site oficial da Câmara.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Emenda n.º 09.

Natividade da Serra, 13 de maio de 2019.


Evail Augusto dos Santos
Vereador


José Laércio Santos
Vereador


José Antonio de Campos Silva
Vereador


RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
N.º 10 DE 13 DE MAIO DE 2013

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO
EM 03/06/19
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Natividade da Serra aprovou e a Mesa Diretora sancionou e Promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 100 - Todas as publicações de atos municipais, compreendidos como Leis, Decretos e Resoluções, far-se-ão em órgão de imprensa local/regional ou por meio de publicação em mural próprio e, sendo esta do Executivo, a publicação se dará no site oficial da Prefeitura e, sendo esta do Legislativo, a publicação se dará no site oficial da Câmara.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1ª VOTAÇÃO
APROVADO EM 03/06/19
07 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
APROVADO UNANIMEMENTE
EM 17/06/2019
PRESIDENTE

01 - voto Ausente
RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2

RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2